

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Republicação por incorreção
RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 04 de 30 de setembro de 2019

*Altera a Resolução CPJ/PI Nº 03/2018, que
“Dispõe sobre a distribuição das atribuições dos
órgãos de execução de primeiro grau do Ministério
Público do Estado do Piauí”.*

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 23, § 2º da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a criação de duas Promotorias de Justiça de Picos, nos termos da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a criação de uma Promotoria de Justiça em São Raimundo Nonato pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a extinção de uma das Promotorias de Justiça de Batalha, Paulistana e Luzilândia pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 21 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 21. (...)

I – Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis, integrado pelas 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Promotorias de Justiça, totalizando 04 (quatro) Promotorias de Justiça; (NR)

II – Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais, integrado pela 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Promotorias de Justiça, totalizando 04 (quatro) Promotorias de Justiça. (NR)

Art. 2º. O art. 26 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VIII

Dos Núcleos de Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato

Art. 26. *A Comarca de São Raimundo Nonato contará com 02 (dois) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididas: (NR)*

I – Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis, integrado pela 2ª e 4ª Promotorias de Justiça, totalizando 02(duas) Promotorias de Justiça;(AC)

II – Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, integrado pela 1ª e 3ª Promotorias de Justiça, totalizando 02 (duas) Promotorias de Justiça. (AC)

Art. 3º O art. 28 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 28. Nas Comarcas de José de Freitas, Corrente, Altos, Barras, Esperantina, Pedro II, Piracuruca, Valença do Piauí, União, Uruçuí e São João do Piauí, haverá, em cada, um Núcleo das Promotorias de Justiça.
(NR)

Art. 4º O art. 42 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. (...)

I – 1ª Promotoria de Justiça:

a) atuar na tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de probidade administrativa, do patrimônio público, histórico e cultural, fundações e terceiro setor; e demais matérias de interesse coletivo e difuso que não estejam nas atribuições específicas de outra Promotoria;
(NR)

b) atuar nos processos cíveis comuns que não sejam de atribuição específica de outras Promotorias de Justiça, de forma concorrente, e por distribuição equitativa, com a 7ª Promotoria; (NR)

c) instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis, receber notícias de fato e demais peças de informação, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para apurar e reprimir ilícitos praticados nas matérias afetas a sua atribuição;(NR)

d) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos extrajudiciais em que atuar, recebidos por distribuição, esgotando-se sua atuação com o oferecimento da denúncia; (NR)

e) promover ações e medidas cíveis e criminais, tendentes à responsabilização de ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

na administração pública estadual e municipal, direta, indireta ou fundacional; e (NR)

f) fazer atendimento ao público relativo às suas atribuições;(NR)

g) participar das audiências judiciais cíveis junto ao Juízo da 1ª Vara e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;(NR)

h) implantar projetos sociais.(AC)

II – 2ª Promotoria de Justiça:

a) atuar na tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de infância e juventude, incluindo atos infracionais;(NR)

b) atuar, de forma concorrente, e por distribuição equitativa, com a 3ª Promotoria de Justiça, na tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativa a direito de família, sucessões e ausentes;(NR)

c) instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis, receber notícias de fato e demais peças de informação, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para apurar e reprimir ilícitos nas matérias descritas na alínea “a”, e de forma concorrente, por distribuição equitativa, nas matérias descritas na alínea “b” com a 3ª Promotoria de Justiça;(NR)

d) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos extrajudiciais em que atuar, recebidos por distribuição, esgotando-se sua atuação com o oferecimento da denúncia;(NR)

e) (...);

f) participar das audiências judiciais cíveis junto à 3ª Vara de Picos e das extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

g) participar das audiências relativas aos atos infracionais, conjuntamente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

com a 4ª, 5ª e 8ª Promotorias de Justiça, prevalecendo a participação da 2ª Promotoria de Justiça, sempre que houver compatibilidade com os horários das audiências designadas; (NR)

h) implantar projetos sociais. (AC).

III – 3ª Promotoria de Justiça:

a) atuar na tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de cidadania e direitos humanos, idosos e educação, exceto em matéria de saúde; (NR)

b) atuar, de forma concorrente e por distribuição equitativa, com a 2ª Promotoria, na tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativo a direito de família, sucessões e ausentes;

c) atuar na tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativa às interdições; (NR)

d) atuar nos feitos dos Juizados Especiais Cíveis; (NR)

e) instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis, receber notícias de fato e demais peças de informação, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para apurar e reprimir ilícitos nas matérias de sua atribuição; (NR)

f) requisitar a instauração de inquérito policial ou oferecer denúncia nos procedimentos extrajudiciais em que atuar, recebidos por distribuição, esgotando-se sua atuação com a requisição ou oferecimento da denúncia; (NR)

g) fazer atendimento ao público relativo às suas atribuições; (NR)

h) participar das audiências judiciais cíveis junto ao Juízo Auxiliar Cível de Picos, e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e (AC)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

i) implantar projetos sociais. (AC)

IV – 7ª Promotoria de Justiça: (AC)

a) atuar na tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de saúde, meio ambiente, consumidor e registros públicos;(AC)

b) atuar nos processos cíveis comuns que não sejam de competência de outras Promotorias de Justiça, de forma concorrente e por distribuição equitativa, com a 1ª Promotoria; (AC)

c) instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis, receber notícias de fato e demais peças de informação, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para apurar e reprimir ilícitos praticados nas matérias afetas a sua atribuição;(AC)

d) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos extrajudiciais em que atuar, recebidos por distribuição, esgotando-se sua atuação com a requisição de inquérito ou oferecimento da denúncia;(AC)

e) fazer atendimento ao público relativo às suas atribuições;(AC)

f) participar das audiências judiciais cíveis junto ao Juízo da 2ª Vara e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e (AC)

g) implantar projetos sociais.(AC)

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça do Núcleo Cível podem substituir-se em audiências cíveis desde que haja compatibilidade de horário. (AC)

Art. 5º O art. 43 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 43. (...):

I – 4ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar nos processos criminais relativos a violência doméstica e entorpecentes, de forma concorrente com a 8ª Promotoria de Justiça, assegurada a equitatividade, mediante compensação;(NR)*
- b) atuar, por distribuição, nos demais processos criminais, de forma concorrente com a 5ª, 6ª e 8ª Promotoria de Justiça, assegurada a equitatividade, mediante compensação;(NR)*
- c) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial, nos inquéritos policiais, termos circunstanciados e autos de prisão em flagrante relativos à violência doméstica e entorpecentes e, nos demais processos criminais, de forma concorrente com a 5ª, 6ª e 8ª Promotoria de Justiça, observando-se o disposto nas alíneas “a” e “b”;(NR)*
- d) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a suas atribuições descritas na alínea “a” e “b”, assegurada a equitatividade em relação a 5ª, 6ª e 8ª Promotoria de Justiça, exceto aqueles de atribuições específicas, mediante compensação;(NR)*
- e) (...)*
- f) atuar nas audiências judiciais junto ao Juízo da 4ª Vara Criminal;*
- g) participar das audiências relativas aos atos infracionais, conjuntamente com a 2ª, 5ª e 8ª Promotorias de Justiça, prevalecendo a participação da 2ª Promotoria de Justiça, sempre que houver compatibilidade com os horários das audiências designadas;(NR)*
- h) implantar projetos sociais. (AC)*

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

II – 5ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar nos processos criminais relativos a crimes dolosos contra vida;
(NR)
- b) atuar de forma concorrente com a 4ª, 6ª e 8ª Promotoria de Justiça nos demais processos criminais, assegurada a equitatividade, mediante compensação;(NR)
- c) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial, nos inquéritos policiais, termos circunstanciados e autos de prisão em flagrante, relativos às atribuições descritas na alínea “a” e “b”;(NR)
- d) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a suas atribuições descritas na alínea “a” e “b”, assegurada a equitatividade em relação a 4ª, 6ª e 8ª Promotoria de Justiça, exceto aqueles de atribuições específicas, mediante compensação;(NR)
- e) (...)
- f) atuar em audiências judiciais vinculadas às matérias de sua atribuição perante o Juízo da 5ª Vara;
- g) participar das audiências relativas aos atos infracionais, conjuntamente com a 2ª, 4ª e 8ª Promotorias de Justiça, prevalecendo a participação da 2ª Promotoria de Justiça, sempre que houver compatibilidade com os horários das audiências designadas;(NR)
- h) implantar projetos sociais. (AC)

III – 6ª Promotoria de Justiça:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

- a) (...)
- b) *atuar, por distribuição, nos demais processos criminais, de forma concorrente com a 4ª, 5ª e 8ª Promotoria de Justiça, assegurada a equitatividade, mediante compensação;(NR)*
- c) *atuar nas medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial, nos inquéritos policiais, termos circunstanciados e autos de prisão em flagrante, relativos às atribuições descritas na alínea “a” e “b”;*
- d) *receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a suas atribuições descritas na alínea “a” e “b”, assegurada a equitatividade em relação às 4ª, 5ª e 8ª Promotoria de Justiça, exceto aqueles de atribuições específicas, mediante compensação;(NR);*
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) *atuar em audiências judiciais no Juizado Especial Criminal;(NR)*
- i) (...).

IV – 8ª Promotoria de Justiça: (AC)

- a) *atuar nos processos criminais relativos a violência doméstica e entorpecentes, de forma concorrente com a 4ª Promotoria de Justiça, assegurada a equitatividade, mediante compensação;(AC)*
- b) *atuar, por distribuição, nos demais processos criminais, de forma concorrente com a 4ª, 5ª e 6ª Promotoria de Justiça, assegurada a equitatividade, mediante compensação;(AC)*
- c) *atuar nas medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial, nos*

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

inquéritos policiais, termos circunstanciados e autos de prisão em flagrante relativos à violência doméstica e entorpecentes e, nos demais processos criminais, de forma concorrente com a 4ª, 5ª e 6ª Promotoria de Justiça, observando-se o disposto nas alíneas “a” e “b”; (AC)

d) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a suas atribuições descritas na alínea “a” e “b”, assegurada a equitatividade em relação a 4ª, 5ª e 6ª Promotoria de Justiça, exceto aqueles de atribuições específicas, mediante compensação;(AC)

e) fazer atendimento ao público, relativos às suas atribuições ou àqueles processos judiciais e extrajudiciais que atuar;(AC)

f) atuar nas audiências judiciais junto ao Juízo Auxiliar da 4ª Vara Criminal;

g) participar das audiências relativas aos atos infracionais, conjuntamente com a 2ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça, prevalecendo a participação da 2ª Promotoria de Justiça, sempre que houver compatibilidade com os horários das audiências designadas;(AC)

h) implantar projetos sociais.(AC)

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça do Núcleo Criminal podem substituir-se em audiências criminais desde que haja compatibilidade de horário.(AC)

Art. 6º O art. 52 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus incisos III e IV:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

*Art. 52. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis de São Raimundo Nonato possuem as seguintes atribuições:
(NR)*

I – 2ª Promotoria de Justiça:

a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de cidadania, direitos humanos, meio ambiente, probidade administrativa, patrimônio público, consumidor, exceto naqueles de atribuição especializada;(NR)

b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição;(NR)

c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;(NR)

d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e(NR)

e) implantar projetos sociais.(NR)

II – 4ª Promotoria de Justiça:

a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de infância e juventude, idosos, educação, família, sucessões, ausentes, interditos, e outras áreas cíveis residuais, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto naqueles de atribuição especializada;(NR)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição; (NR)

c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar; (NR)

d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição e (NR)

e) implantar projetos sociais. (NR)

III – (revogado)

IV - (revogado)

Art. 7º Fica acrescido o art. 52-A à Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, com a seguinte redação:

Seção II

Do Núcleo Criminal de Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato

Art. 52-A. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de São Raimundo Nonato possuem as seguintes atribuições: (AC)

I – 1ª Promotoria de Justiça: (AC)

a) atuar nos processos criminais, concorrentemente com a 3ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, incluídos os feitos de competência dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Juizados Especiais Criminais e as investigações criminais e, com exclusividade, em matéria de execução penal, incluindo-se as atribuições cíveis;(AC)

b) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase de inquéritos policiais, bem como nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, concorrentemente com a 3ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;(AC)

c) receber notícias de fato e fazer atendimento ao público, relativos às suas atribuições, concorrentemente com a 3ª Promotoria de Justiça, assegurando-se equitatividade no número de notícias de fato distribuídos e atendimentos entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação;(AC)

d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e(AC)

e) implantar projetos sociais.(AC)

II – 3ª Promotoria de Justiça:(AC)

a) atuar nos processos criminais, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, incluídos os feitos de competência dos Juizados Especiais Criminais e as investigações criminais, e, com exclusividade, no controle externo da atividade policial, esta matéria contemplando também as atribuições cíveis;(AC)

b) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase de inquéritos policiais, bem como nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;(AC)

c) receber notícias de fato e fazer atendimento ao público, relativos às suas atribuições, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça, assegurando-se equitatividade no número de notícias de fato distribuídos e atendimentos entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação;(AC)

d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e(AC)

e) implantar projetos sociais.(AC)

Parágrafo único. Para efeito de distribuição equitativa, à 1ª Promotoria de Justiça compete a atuação nos processos de numeração par e, à 3ª Promotoria de Justiça, nos processos de numeração impar, considerado o Sistema Themis do Tribunal de Justiça ou outro que eventualmente venha substituí-lo.(AC)

Art. 8º O *caput* art. 54 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 Nas Comarcas de José de Freitas, Corrente, Altos, Barras, Esperantina, Pedro II, Piracuruca, Valença do Piauí, União, Uruçuí e São João do Piauí, haverá um Núcleo das Promotorias de Justiça, cujas atribuições ficam assim divididas:(NR)

(...)

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 30 de setembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES
Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA
Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Procuradora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANTONIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça